



Proc. n°: 13/2018

ORIGEM: Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA COM RECURSO PRÓPRIO 127/2018

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de escritório para atender as necessidades do projeto FUNEPU- SAUDE MEDICINA LABORATORIAL

Visando o cumprimento da contratação dos referidos serviços para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise da proposta apresentada pela indigitada empresa.

Ressalta-se que consta Proposta elaborada pelas empresas ADEMAQINDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTA e MAGAZINE LUIZA S/A que deverá ser devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a aquisição de 10 telefones, 12 cadeiras fixas, 04 cadeiras giratórias e 04 mesa para consultorio

II – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.

Os atos em que se verificam a contratação direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Estes equipamentos, foram devidamente justificada pelo solicitante.

A contratação direta em razão do valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.



III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo as empresas ADEMAQINDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTA e MAGAZINE LUIZA S/A, apresentado o menor preço, com relação aos demais.

A contratação da empresa supracitada, é compatível e não apresenta diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando está vinculada apenas à verificação do critério de menor preço.

IV – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRODUTO

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa Coordenadora para a aquisição deste objeto:

‘Venho por meio deste, solicitar a aquisição do serviço relacionado em anexo, conforme as quantidades do orçamento. A escolha se deu pelo menor valor de mercado. Este item deve ser arcado com recursos oriundos da Despesa Operacional.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar os serviços pretendidos, foi:

ADEMAQINDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
LTA– inscrito no CNPJ sob o nº 23.391.642/0001-64. Valor R\$3.472,00 (tres mil quatrocentos e setenta e dois reais)

MAGAZINE LUIZA S/A – inscrito no CNPJ sob o nº 47.960.950/0001-21. Valor R\$1.755,60 (hum mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)



HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para a aquisição, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VII – CONCLUSÃO

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando que os serviços contratados, destina-se exclusivamente ao objetivo “equipamento de informática” e que foram realizadas três cotações a fim de buscar o menor preço.

Uberaba, 18 de Dezembro de 2018.

Raphael de Assunção Peixoto
Assistente de Compras

Ratifico a justificativa apresentada acima.

Prof. José Eduardo dos Reis Felix
Presidente
FUNEPU

PUBLIQUE-SE